



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 96

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	6	
Casa Civil.....		7	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	8	23
Secretaria de Estado de Economia.....	3	9	31
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	11	32
Secretaria de Estado de Educação.....		13	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	4	13	46
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		15	47
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		16	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	4	16	48
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	5	17	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		17	48
Secretaria de Estado da Mulher.....			50
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		17	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			50
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	5	18	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5	19	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		19	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	5		53
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		20	53
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....		21	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		21	55
Procuradoria-Geral.....		22	55
Tribunal de Contas.....		22	56
Ineditorial.....			56

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.144, DE 20 DE MAIO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Vianna)

Dispõe sobre a adaptação dos sistemas de direcionamento por cores nos hospitais públicos e privados, nos terminais de embarque de passageiros e onde couber, a fim de garantir autonomia aos portadores de daltonismo no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde das redes pública e privada, os terminais de embarque de passageiros e os demais locais onde couber devem adaptar os sistemas de orientação por cores, por meio da fixação de sinalização codificada ou numérica para promover a autonomia dos portadores de daltonismo.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como daltonismo a doença também conhecida como discromatopsia, que consiste na ausência total ou parcial de células do tipo cones na retina.

Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta Lei, as unidades mencionadas no art. 1º devem promover adaptações pelo menos nos espaços seguintes:

I – sistema de direcionamento de alas de hospitais públicos e privados, além das pulseiras de identificação de triagem;

II – estacionamentos de locais de grande circulação;

III – linhas de transporte público.

Art. 3º O Poder Executivo deve adotar sistema de identificação já reconhecido ou criar sistema padronizado próprio de identificação de cores por meio de códigos ou números.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2022

133ª da República e 63ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.145, DE 23 DE MAIO DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: